



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.210/0001-37 impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 27/2017, cujo objeto do certame é o Registro de preços de *MATERIAIS DE CONSUMO: ALIMENTOS PERECÍVEIS (suco de fruta – concentrado), bem como descartáveis e outros (de utilização em cozinhas industriais) cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada do material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

3. De acordo com o Edital do PE nº 27/2017, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.

4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 22/2016 estava prevista para o dia 20/09/2017 às 09:00h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.

5. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

6. Analisando-se as alegações pertinentes quanto a Capacitação Técnica para os grupos 12 a 19, verificou-se a legislação, e em atenção ao Decreto-Lei nº 986/1969, entendeu-se como oportuno exigir, para fins de contratação, a apresentação de Alvará de Funcionamento e/ou Licença da Vigilância sanitária (municipal, estadual ou federal) para garantir a segurança jurídica do ato administrativo, além de preservar a contratação seja realizada de fato com fornecedores atuantes no ramo de atividade do objeto da licitação ou itens pertinentes. Nesse caso, foram acrescentadas ao edital as cláusulas 9.6.2 e 9.6.3.

11. No que tange comprovação funcionário de nutrição em quadro técnico, esta CPL não encontrou fundamentação legal para essa exigência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia,

IRP Nº 25/2017
Pregão Eletrônico nº 27/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação junto a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o **DEFERIMENTO** do pleito da postulante cabendo a republicação do Edital, no qual o aviso de Suspensão da Licitação foi publicado no D.O.U. no dia 19/09/2017.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2016.

Hellany Alves Ferreira
Presidente da CPL/UFPI em exercício
Siape: 2180963